

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19/97.

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 1997, no âmbito da Administração Pública Estadual.

O INSPETOR GERAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o [Decreto nº 7.094, de 09 de dezembro de 1997](#), publicado no DOE de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 1997, e

considerando o prazo para apresentação da Prestação de Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, estabelecido no [Inciso XV, do art. 105 da Constituição Estadual](#);

considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Estado, compreendendo os órgãos da Administração direta, entidades da Administração indireta e fundos especiais; e

considerando a necessidade e conveniência da determinação de procedimentos visando à presteza e clareza das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço consolidado do Estado;

R E S O L V E :

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As unidades da Administração direta e indireta, os órgãos em regime especial da Administração direta, os fundos especiais e os agentes responsáveis pela guarda e administração de dinheiro, bens e valores do Estado, bem como as Inspetorias Setoriais de Finanças - ISF, ou unidades equivalentes, no âmbito das respectivas competências, para fins de encerramento do exercício financeiro de 1997, devem:

1.1. observar os prazos e procedimentos previstos no Anexo Único do [Decreto nº 7.094, de 09 de dezembro de 1997](#).

1.2. adotar as normas legais e regulamentares aplicáveis e os procedimentos preparatórios estabelecidos nesta Instrução.

2. Os agentes e as unidades supra, para fins de encerramento do exercício financeiro, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Estado, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

APURAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS

3. Com relação aos empenhos emitidos e não pagos ou os seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

3.1. se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia 31.12.97;

3.2. se subsistentes, serão objeto de inscrição em Restos a Pagar.

4. Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor e cujas despesas estejam:

4.1. liquidadas e não pagas;

4.2. pendentes de liquidação e cujas despesas estejam previstas para ocorrer até o final do exercício, em especial se relativas a:

4.2.1. fornecimento de material pelo Fundo Rotativo de Material - FRM;

4.2.2. prestação de serviços por:

a) Empresa Gráfica da Bahia - EGBA;

b) Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB;

c) Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S/A - COELBA;

d) Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA;

e) Telecomunicações da Bahia S/A - TELEBAHIA;

f) Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL;

g) Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - EBCT;

h) Fundo Rotativo de Material - FRM;

4.2.3. compromissos assumidos por contratos, convênios, acordos, ajustes ou seus aditivos, cujos prazos para cumprimento da obrigação encontrem-se em vigência, estando em andamento o fornecimento de material, prestação de serviços ou execução de obras;

4.2.4. contratos ou ajustes que, vencido o prazo para cumprimento da obrigação, esteja em curso a sua liquidação ou seja de interesse da Administração exigir o implemento da obrigação contratual;

4.2.5. transferências a entidades da Administração indireta, pelos valores correspondentes aos compromissos assumidos pelas mesmas;

RESTOS A PAGAR

5. Quando da inscrição das despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 1997 em Restos a Pagar, distinguir-se-ão:

5.1. as processadas, ou seja, as despesas já liquidadas nos termos da legislação específica em vigor;

5.2. as não processadas, ou seja, despesas ainda não liquidadas que se enquadrem nos casos previstos no subitem 4.2. desta Instrução.

6. As ISF ou unidades equivalentes da Administração direta e indireta deverão proceder, até 31.12.97, conjuntamente com a unidade gestora, à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

CONCILIAÇÃO E AJUSTES DAS CONTAS FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

7. As contas bancárias movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pela unidade gestora responsável pelas respectivas movimentações, e essas conciliações, revisadas pela ISF ou unidade equivalente.

8. As conciliações das contas bancárias de que trata o item anterior devem ser realizadas, diariamente, durante o mês de dezembro.

9. Os saldos escriturais da Conta Única do Tesouro - CUTE - Disponibilidade Interna e das contas bancárias de movimento passarão, automaticamente, para o exercício seguinte.

10. Os saldos do Quadro de Cotas Trimestrais - QCT serão transferidos para o exercício seguinte e suportarão os pagamentos referentes a Restos a Pagar.

11. Os valores correspondentes aos bens imóveis, móveis em uso e os bens existentes nos Almojarifados, devem ser devidamente identificados através de inventários, que serão consolidados pelos órgãos setoriais e central do Sistema Estadual de Administração, no âmbito da Administração direta, nos termos e forma previstos na legislação específica.

11.1. Caberá à Inspeção Geral de Finanças - IGF transferir da unidade administrativa - GERAC/IGF - o saldo inicial referente ao exercício de 1997, para cada unidade responsável pelo seu efetivo controle, com base nos inventários dos bens a seguir relacionados:

11.1.1. Bens imóveis e móveis em uso no Serviço de Administração Geral - SAG ou unidade equivalente de cada Secretaria ou órgão.

11.1.2. Bens existentes no almoxarifado, designando-os por bens de consumo e bens permanentes na unidade gestora ou administrativa.

12. Os Restos a Pagar inscritos e não pagos, relativos ao exercício de 1996, serão cancelados, automaticamente, pela IGF, no encerramento do exercício.

REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS DE VALORES PENDENTES, DEVEDORAS E CREDORAS

13. As unidades gestoras deverão regularizar as contas de valores pendentes, devedoras e credoras, a fim de que as mesmas não apresentem saldo no encerramento do exercício.

13.1. Para os valores contabilizados nas contas de níveis 114911TTT - Folha de Pagamento e 114912TTT - Obrigações Patronais, deverão ser solicitados créditos adicionais objetivando a devida regularização orçamentária, a tempo de ser efetuada até 31.12.97.

ADIANTAMENTOS NÃO COMPROVADOS E INSCRIÇÃO EM RESPONSABILIDADE

14. As ISF ou unidades equivalentes da Administração direta e indireta deverão, quanto aos adiantamentos concedidos, e após a devida verificação e análise:

14.1. orientar e supervisionar, junto às unidades gestoras, a anulação dos empenhos referentes aos adiantamentos concedidos e não comprovados ou daqueles cujas comprovações tenham sido consideradas em alcance ou irregulares, bem como dos saldos não recolhidos ou de despesas glosadas;

14.2. proceder ao registro de Responsabilidade dos Servidores, em conta identificada pelo nome e cadastro do responsável, deduzindo-se, do valor a ser registrado, o saldo ou outros valores recolhidos à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE ou outra conta bancária de onde se originou o recurso.

14.3. adotar, quando couber, as providências cabíveis para apuração de responsabilidade, na forma da lei.

15. As ISF ou unidades equivalentes deverão dar ciência, por escrito, aos servidores públicos, da origem e valor que tenham sido inscritos em sua responsabilidade, encaminhando cópia da comunicação à Gerência de Inspeção e Acompanhamento - GENAC desta IGF, para fins de acompanhamento e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado.

RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DE "ROYALTIES"

16. Estão obrigadas à prestação de contas relativa à aplicação de recursos originários de "royalties", nos termos do [art. 10 do Decreto nº 7.094/97](#), as Secretarias e entidades elencadas no Anexo Único desta Instrução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

17. As ISF ou unidades equivalentes deverão realizar os ajustes inerentes ou necessários ao encerramento do exercício financeiro, até

31 de dezembro de 1997.

17.1. Após a data referida neste item, as situações pendentes deverão ser submetidas à apreciação da IGF.

18. O empenho de despesas realizadas em 1997, bem como eventuais ajustes, só poderão ser efetivados até 31 de dezembro.

18.1. Está vedada a utilização de "data aberta" para regularização de empenhos não efetivada no prazo estabelecido neste item.

19. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS, em 10 de dezembro de 1997.

DAGOBERTO A. F. DE OLIVEIRA

Inspetor Geral

ANEXO ÚNICO

RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DE "ROYALTIES" INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS NATURAL, RECEBIDOS NO PRESENTE EXERCÍCIO E/OU EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.

12.00 - SECRETARIA DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - SETC

12..90 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA S/A - COELBA

15.00 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM

15.61 - SUPERINTENDÊNCIA DE GEOLOGIA E RECURSOS MINERAIS - SGM

15.90 - COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

18.00 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO - SRHSH

18.90 - COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB

18.91 - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA